

Publicitação do início do procedimento tendente à elaboração de Portaria prevista no n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho, que regulamenta o seguro obrigatório de responsabilidade civil, destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis.

1. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, por decisão conjunta do Ministro das Finanças e da Ministra do Mar, é dado início ao procedimento conducente à elaboração do projeto de Portaria que regulamenta o seguro obrigatório de responsabilidade civil, destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis.

2. A preparação da referida Portaria destina-se a regulamentar o disposto no n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho. Este procedimento tem por objetivo concretizar as normas mencionadas no que concerne ao seguro obrigatório de responsabilidade civil, destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis.

3. Para este efeito, designa-se como responsável pela direção do procedimento, nos termos do artigo 55.º do CPA, o Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, Engenheiro José Carlos Simão.

4. No prazo de 10 dias úteis contados da publicitação do presente anúncio, poderão constituir-se como interessados e apresentar contributos ou sugestões no âmbito do referido procedimento, os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 68.º do CPA.

5. A constituição como interessado no presente procedimento depende de declaração escrita nesse sentido, dirigida ao Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, e enviada, preferencialmente, para o endereço eletrónico consultainteressados@dgrm.mm.gov.pt, podendo igualmente ser remetida, por via postal, para a seguinte morada: Av. Brasília, 1149-030 Lisboa, Portugal ou para o fax n.º 213 035 702. Os contributos para elaboração da portaria deverão ser enviados para os mesmos contactos.

6. No pedido de constituição como interessado deve ser indicado qual o procedimento a que o mesmo se reporta, bem como o nome do interessado, o seu número de identificação fiscal, domicílio e endereço de correio de eletrónico (se existir) e ser expresso o consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

O Ministro das Finanças

A Ministra do Mar

(Mário Centeno)

(Ana Paula Vitorino)